

tia de 8.300\$, destinado a despesas com a conservação e reparação da rede telefónica das alfândegas, devendo a referida quantia ser adicionada à verba de 7.400\$ inscrita no n.º 3) do artigo 307.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1937.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 8.300\$ na verba de 300.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 329.º dos referidos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:788

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e nas do § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 27:475, de 8 de Janeiro de 1937, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do primeiro dos citados artigos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 612.300\$, a qual reforça no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano as verbas destinadas a «Gratificação escolar» dos seguintes estabelecimentos:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Artilharia

Escola de Aplicação de Artilharia de Costa e Contra Aeronaves

Artigo 219.º, 1) 6.561\$00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Engenharia

Escola de Transmissões

Artigo 291.º, 1) 36.825\$00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Administração Militar

Escola Prática de Administração Militar

Artigo 438.º, 1) 5.577\$00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Instrução Militar

Escola Central de Oficiais

Artigo 471.º, 1) 191.200\$00

Escola de Educação Física do Exército

Artigo 478.º, 1) 13.442\$00

Escola Militar

Artigo 485.º, 1) 131.466\$00

Escola Central de Sargentos

Artigo 493.º, 1) 3.681\$00

Colégio Militar

Artigo 505.º, 1) 84.290\$00

Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar

Artigo 512.º, 1) 115.074\$00

Instituto Feminino de Educação e Trabalho

Artigo 520.º, 1) 24.184\$00 563.337\$00

Soma dos reforços. 612.300\$00

Art. 2.º Os reforços autorizados pelo artigo anterior têm compensação nas quantias abaixo descritas, as quais são anuladas nas seguintes verbas destinadas no orçamento do Ministério da Guerra para 1937 a «Vencimentos do pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros»:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de Infantaria

Artigo 148.º, 2) 234.040\$00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Artilharia

Artigo 168.º, 2) 157.630\$00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Cavalaria

Artigo 239.º, 2) 78.210\$00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Engenharia

Artigo 265.º, 2) 85.000\$00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Administração Militar

Artigo 412.º, 2) 57.420\$00

Soma das anulações 612.300\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:789

Considerando que importa reforçar algumas das verbas do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o actual ano económico, de forma a poderem ser dotadas diversas obras de hidráulica que convém executar durante a próxima época seca;

Considerando que esse reforço pode ser feito dentro dos recursos do referido orçamento;

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, precedendo proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 750.000\$, que reforçará as seguintes dotações do capítulo 4.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios:

Artigo 68.º:

N.º 1) Estudos:

d) Topográficos	360.000\$00
f) Sondagens e estudos diversos	140.000\$00

N.º 3) Obras marítimas e fluviais:

a) Lagos, lagoas, rios e outros cursos de água	250 000\$00
Total	750.000\$00

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo são eliminadas as quantias abaixo indicadas nas seguintes dotações:

Artigo 69.º:

c) Aquisição de barcos, batelões e material auxiliar de dragagens	500.000\$00
---	-------------

Artigo 70.º:

N.º 1):

e) Reparação e conservação de obras em lagos, lagoas, rios e outros cursos de água, etc.	250.000\$00
Total como acima	750.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:740

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 240.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do corrente ano económico de 1937 da colónia de Macau, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa, da metrópole para a colónia», seja reforçada com a importância de 40.000\$, a sair das disponibilidades existentes na verba do artigo 1.º, capítulo 1.º, da referida tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 26 de Junho de 1937. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:790

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos da parte final do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento das importâncias a seguir mencionadas, em conta da verba consignada a «Despesas de anos económicos findos» no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico:

Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses	6.627\$67
Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta	204\$15
Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal	9\$60
Total	6.841\$42

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.